

PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aulas de primeiros socorros a cada seis meses nas escolas públicas de ensino médio e fundamental em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatórias aulas de primeiro socorros nas escolas de ensino médio e fundamental de todo o país.

§1º As aulas deverão ser realizadas de seis em seis meses no mínimo.

§2º As aulas deverá ser realizadas por profissionais especializados e competentes para o ensino de primeiros socorros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente medida pretende levar à todas as camadas da população o conhecimento de primeiros socorros. Através do ensino de primeiros socorros por pessoas especializadas, estaremos criando um novo laço de comprometimento e cidadania por parte do estado com a população em geral.

Com a presente propositura, pretende-se levar a todas as escolas de ensino médio e fundamental de todo o país aulas de primeiro socorros.



C3A4013E14

O ensino de primeiros socorros é hoje restrito a determinadas profissões e atividades específicas. Conhecimentos gerais sobre atendimentos com queimaduras, fraturas, males súbitos e outros sinistros, que são de total ignorância de nossa população.

Ao se criar este projeto adotar-se-á uma metodologia que deverá motivar a busca de novas informações por parte da população sobre seu bem-estar e sua saúde.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CARLOS NADER/PL-RJ



C3A4013E14